

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

“Define nova forma de realização de recenseamento e prova de vida dos aposentados e pensionistas do FMAP”

Considerando que de acordo com o artigo 9º da Lei Federal nº 10.887/04, os Regimes Próprios devem proceder ao recenseamento previdenciário dos seus segurados, no mínimo, a cada 5 anos;

Considerando que essa medida evita o pagamento de segurados falecidos, bem como mantêm a qualidade dos dados dos segurados para fins do cálculo atuarial que é uma obrigação anual;

Considerando que o FMAP realiza mensalmente a checagem através do SISOB – Sistema Nacional de Controle de Óbitos que está integrado ao software de processamento da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do FMAP;

Considerando que o recenseamento e a prova de vida cumprem, ainda, o Decreto Municipal nº 032, de 19/03/2015, que aderiu ao programa de melhoria da qualidade dos dados dos segurados, dando assim continuidade ao Censo Cadastral Previdenciário realizado em 2016, cujas averbações foram concluídas em fevereiro de 2017 e atualizados até março/2020, conforme a Resolução 01/2017 para os aposentados e pensionistas;

Considerando que o Regime Geral de Previdência Social (INSS) exige que seus beneficiários façam prova de vida, anualmente, no mês do aniversário, contudo, em razão da pandemia causada pelo vírus Covid-19, desde março/2020, havia suspenso tal exigência;

Considerando que a Administração Municipal não dispõe dos mesmos recursos e aplicativos avançados do INSS e, em razão do momento de pandemia que estamos enfrentando, faz-se necessária a definição de novos procedimentos para cumprimento dessa exigência legal no Regime Próprio local;

Considerando que essa medida visa garantir a eficiência dos serviços prestados pelo FMAP;

Resolução nº 03/2021 - fls. 02

RESOLVE:

Art. 1º - A atualização cadastral e prova de vida dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio do Município de Itapira serão realizadas, exclusiva e preferencialmente, pelos canais de comunicação eletrônicos disponíveis e acessíveis, conforme disposto na presente Resolução.

Seção I – Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 2º - O FMAP enviará formulário impresso (Anexo I) para todos os 760 aposentados e 236 pensionistas, através do endereço cadastrado na base de dados do FMAP.

Art. 3º - O aposentado e/ou pensionista deverá:

- 1) conferir e confirmar as informações;
- 2) corrigir as informações (se necessário);
- 3) assinar declarando estar vivo com a anuência obrigatória de uma testemunha;
- 4) e, finalmente, devolver através do **Whatsapp** 19 3843.3310 ou **e-mail**: fmap.provadevida@itapira.sp.gov.br :
 - I - foto do formulário conferido e assinado;
 - II - foto do aposentado e/ou pensionista com o formulário em mãos posicionado ao lado do seu rosto;
 - III - foto de documentos que deverão ser atualizados (se necessário).

Art. 4º - Em caso de pensionista menor ou incapaz, a conferência e assinatura deverão ser feitas pelo representante legal ou judicial.

Art. 5º - A devolução do formulário preenchido e assinado pelos aposentados e pensionistas deverá ser feita no período de 01 a 31/07/2021.

Art. 6º - A não devolução do formulário do recenseamento e prova de vida dentro do respectivo período ocasionará a suspensão do pagamento do benefício no mês subsequente (competência 08/2021) sendo restabelecido após a situação ser regularizada perante este Regime de Previdência.

Resolução nº 03/2021 - fls. 03 -

Seção II – Das Disposições Finais

Art. 7º - Todas as correções realizadas na base de dados do FMAP, que tenham reflexo no resultado final do estudo atuarial, deverão ser averbadas com a devida justificativa na aba “Ocorrências” do sistema de software PROGETEC - Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição, em especial:

- I – Estado Civil
- II – Inclusão e Exclusão de Dependentes
- III – Reconhecimento de Tempo de Contribuição após a concessão do benefício

Art. 8º - Em caso de segurados reclusos ou internados, o familiar que receber o formulário impresso deverá comunicar o endereço e contato do local onde se encontra o aposentado ou pensionista, através de whatsapp ou e-mail deste FMAP constantes do artigo 3º, para a respectiva conclusão do recenseamento e prova de vida.

Art. 9º - Casos específicos e excepcionais serão tratados conforme suas exceções, devendo ser priorizado o atendimento desta Resolução pelos canais eletrônicos para evitar, ao máximo, a circulação de pessoas, em razão da pandemia.

Art. 10 - Fazem parte integrante da presente Resolução os seguintes documentos:

- 1) **Anexo I** - Ficha de Recenseamento e Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas
- 2) **Anexo II** - Relação nominal dos segurados convocados para realização do Recenseamento, com o respectivo cronograma.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira, em 10 de junho de 2021.

João Batista da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Previdência